

#### MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

AUTORIZAÇÃO Aut. nº 110/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Combinado com as Resoluções: CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997; Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014; Resolução CMMA n°001/10 de 28/12/2010, EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, que autoriza:

Processo administrativo nº 000.1099/2017
Protocolo nº 113/16 de 14/06/2017

Autorizado: TARCÍSIO LUIZ PIUCO

CPF 992.672.330-68

Endereço: Linha Furini

Interior do município de Nova Boa Vista/RS

<u>VISTO</u>: Vistoria Pública do Departamento e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 8415372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 04/06/2017, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

<u>OBJETO</u>: Imóvel rural localizado na Linha Furini, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi n.º 18.969 com 6,4 ha. Obras a serem realizadas nas Coordenadas Geográficas, **Valo Início** Lat. 27°57'9.98"S Long. 52°59'27,32"W e **fim** Lat. 27°57'09,35"S Long. 52°59'25,96"W; **Destoca** Lat. 27°57'32,88"S Long. 52°59'29,56"W. **Promover**, em área antropizada (lavoura), sem supressão de vegetação nativa e/ou exótica:

- 1. Obra Civil **Abertura Mecânica** de **02 (dois)** valos de condução de águas pluviais, totalizando **65,00m** de extensão;
- Obra Civil Destoca mecânica em área de 380,00 m², objetivando o desraizamento de tocos de espécies nativas.

## **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- 1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
- 2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
- 3. O imóvel deverá ser inscrito no CAR Cadastro Ambiental Rural, junto ao DBIO/SEMA, conforme determina o §1º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651/12 de 25/05/2012, a ser realizada quando da implantação do Cadastro;
- 4. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
- 5. Esta Autorização é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia <u>14/12/2017</u>, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo <u>REVOGAÇÃO</u> fiscalização ambiental municipal lavrara <u>Auto de Infração Ambiental</u> com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei nº 9.605 de 12/02/98 (Lei dos Crimes Ambientais), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/08;
- A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

#### **CONCIDERAÇÕES FINAIS:**

- 1. Considerando o CODRAM nº 111-60 da Resolução CONSEMA nº 288/2014, atividade objeto (Drenagem Agrícola), passível de licenciamento ambiental;
- 2. Deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do vencimento da autorização, ou seja, 14/02/2018 deverá ser requerido junto à autoridade competente o Licenciamento Ambiental para atividade de Drenagem Agrícola, que deverá considerar a extensão linear do valo, largura, altura (profundidade do valo), caracterização do local e condução de águas, Coordenadas Geográficas: ponto de Início, e de fim do Valo.
- 3. O Sr. <u>Tarcísio Puico fica e é</u> responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.

**OBSERVAÇÃO:** Trata-se de 02 (duas) atividades classificadas como de porte "**MÍNIMO**" e de potencial poluidor "**ALTO**".

Nova Boa Vista/RS, 20 de junho de 2017.



# MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Edson José Mossmann Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente Ederson Simon Fiscal Ambiental